

PROJETO DE LEI

Nº 311/2011

Lei Nº 9662

AUTÓGRAFO Nº 218/2011

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 11 da Lei nº 8.231,

de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura

Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº

9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 311 /2011

Dá nova redação ao *caput* e ao § 3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterado pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado.”*

.....

*§ 3º. Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento).”*  
(N.R.)

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.





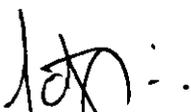
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nº

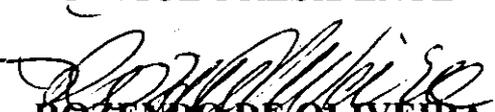
S/S, 22 de junho de 2011.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

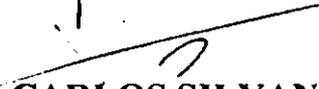
  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

  
**GERVINO GONÇALVES**  
**3º VICE-PRESIDENTE**

  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
**2º SECRETÁRIO**

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
**3º SECRETÁRIO**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alterar dispositivos da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

A lei que ora se pretende alterar concedeu uma gratificação de 10% aos servidores que cursassem um nível de escolaridade acima daquele exigido para o cargo que ocupa, até o limite de três níveis.

A concessão da referida gratificação trouxe um incentivo aos servidores melhorando sensivelmente o seu nível de escolaridade e, por consequência, o serviço prestado pelos mesmos passou a ter mais qualidade e eficiência.

Esta Mesa Diretora tem como princípio incentivar continuamente o desenvolvimento de seus servidores, razão pela qual a presente propositura visa estimular ainda mais aos mesmos para buscarem crescimento profissional.

Contamos assim com o apoio desta Casa no sentido de acolherem o presente Projeto de Lei.

S/S, 22 de junho de 2011.



Recebido na Div. Expediente

27 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28/06/11

[Handwritten Signature]

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 8231

Data : 16/08/2007



Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

## Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 8231

LEI Nº 8.231, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 184/2006 – Autoria da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ..

I - ...

a )...

b)Seção de Protocolo;

c)Seção de Expedição e Arquivo;

...

III - ...

f) Serviço de Limpeza.” (NR)

Art. 2º O inciso VI do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VI – TV Legislativa.” (NR)

Art. 3º A Assessoria de Imprensa fica diretamente subordinada a Mesa Diretora.

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização, ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo, na Divisão de Expediente;

II – na Divisão de Assuntos Internos;

a)01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Limpeza;

b)01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Telefonia;

c)06 (seis) cargos de motorista;

III – na Seção de Compras da Divisão de Finanças, 02 (dois) cargos de comprador;

IV – na Assessoria de Imprensa, 04 (quatro) cargos de Oficial de Comunicação;

V – na TV Legislativa, 02 (dois) cargos de tradutor/intérprete de LIBRAS.

Parágrafo único. Os requisitos de provimento e súmulas de atribuições, dos cargos acima criados, são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Ficam ampliados de 01 (um) para 03 (três) cargos de protocolista/arquivista; de 14 (quatorze) para 18 (dezoito) cargos de oficial legislativo, criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, reorganizados pela Lei nº 6.169/2000 e suas alterações; bem como de 01 (um) para 02 (dois) cargos de oficial de manutenção; de 01 (um) para 02 (dois) cargos de diretor de TV, de 06 (seis) para 08 (oito) cargos de operador de câmera, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei os benefícios constantes na Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações das Leis nº 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001.

Art. 7º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;

II – Anexo II: súmula de atribuições.

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo, para Chefe de Seção de Protocolo.

Art. 9º A gratificação administrativa, de 40% (quarenta por cento), será concedida aos ocupantes cujo cargo exija a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal, desde que não possuam graduação em curso superior.

Art. 10. Fica acrescentado 25% (vinte e cinco por cento) à gratificação de dedicação exclusiva percebida pelo cargo de Secretário da Presidência.

~~Art. 11. Será concedida gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento dos cargos ocupados.~~

Art. 11. Será concedida gratificação de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado. (Redação dada pela Lei nº 9.128/2010)

§ 1º Para o requisito ensino fundamental incompleto, somente será considerada graduação superior a partir do nível médio;

§ 2º Serão consideradas acima do nível superior, a pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado;

~~§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, para efeito do previsto no caput, limitando-se a gratificação total a 15% (quinze por cento).~~

§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, para efeito do previsto no caput, limitando-se a gratificação total de 30% (trinta por cento).

§ 4º Também farão jus ao recebimento da gratificação de escolaridade, os servidores que comprovarem matrícula nos cursos previstos para sua concessão, devendo sua frequência ser comprovada através de documento hábil junto ao setor de Recursos Humanos. (Redação dada pela Lei nº 9.128/2010)

Art. 12. As funções gratificadas de Chefes de Serviços serão exercidas exclusivamente por funcionários do Grupo Operacional, as demais funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por funcionários dos Grupos Técnico Superior ou Administrativo.

Art. 13. A súmula de atribuições do Cargo de Assessor Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assessor Legislativo: assessorar o Presidente da Câmara na elaboração da Ordem do Dia, no encaminhamento dos projetos às Comissões Permanentes desta Casa de Leis; na instalação e andamento das audiências públicas, entre outras atividades compatíveis com o cargo.”

Art. 14. Ficam revogados a alínea “b” do inc. III e inc. VI do Art. 2º e Art. 29-B da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, renumerando-se os demais dispositivos.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 311/2011

Trata-se de PL que “dá nova redação ao *caput* e ao §3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterado pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010 e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

O *caput* do §3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 11. Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado ... § 3º Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento)(NR); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).*”

A matéria versa sobre organização administrativa, e fixação de remuneração no âmbito do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência privativa está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIV da



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constituição da República, que pelo princípio da simetria aplicam-se às Câmaras Municipais.

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre o assunto o seguinte:

*"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*...  
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"*

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

*"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"*

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

*"Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;"*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Com referência ao quorum para a deliberação, a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de junho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 311/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 28 de junho de 2011.

**ANSELMO KOLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 311/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que "Dá nova redação ao caput e ao § 3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

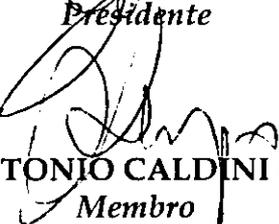
Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete, privativamente, a Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, sendo a sua iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, nos termos dos arts. 34, VII e 22, I e II da LOMS.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de junho de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

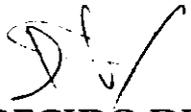
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

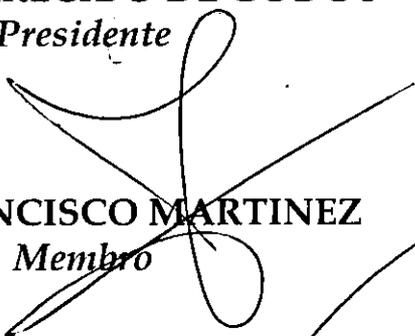
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 311/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

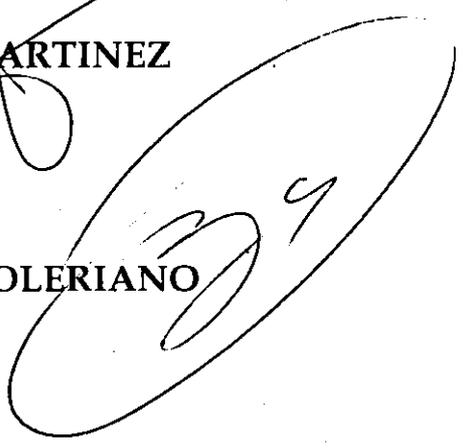
S/C., 28 de junho de 2011.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY

*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 311/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2011.

**GERVINO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO. 42/2011

APROVADO  REJEITADO   
EM 05 1 07 1 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO 43/2011

APROVADO  REJEITADO   
EM 07 1 07 1 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº  
0475

Sorocaba, 08 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217 e 218/2011, aos Projetos de Lei nºs 310, 42, 134, 167, 201, 208, 221, 226, 258, 248, 250, 264, 267 e 311/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 218/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dá nova redação ao *caput* e ao § 3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 311/2011 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterado pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado.”*

.....

*§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento).” (N.R.)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

REF: Projeto de Lei nº. 311/2011

Dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 11 da Lei nº. 8.231 de 16 de agosto de 2007.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente às novas redações do caput e do § 3º do art. 11 da Lei nº. 8.231 de 16 de agosto de 2007, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2010 a 2013 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2011.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo” – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 27 de junho de 2011.

**Mário Marte Marinho Júnior**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.484

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 10.642/2000)**  
**LEI Nº 9.662, DE 13 DE JULHO DE 2 011.**

(Dá nova redação ao caput e ao §3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 311/2011 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o §3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterado pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado.

§3º Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento)." (NR).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição  
Secretária de Gestão de Pessoas

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.484

FOLHA 02 DE 02

### JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alterar dispositivos da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

A lei que ora se pretende alterar concedeu uma gratificação de 10% aos servidores que cursassem um nível de escolaridade acima daquele exigido para o cargo que ocupa, até o limite de três níveis.

A concessão da referida gratificação trouxe um incentivo aos servidores melhorando sensivelmente o seu nível de escolaridade e, por consequência, o serviço prestado pelos mesmos passou a ter mais qualidade e eficiência.

Esta Mesa Diretora tem como princípio incentivar continuamente o desenvolvimento de seus servidores, razão pela qual a presente proposição visa estimular ainda mais aos mesmos para buscarem crescimento profissional.

Contamos assim com o apoio desta Casa no sentido de acolherem o presente Projeto de Lei:  
S/S, 22 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES  
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO  
3º SECRETÁRIO





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 9.662, DE 13 DE JULHO DE 2 011.

(Dá nova redação ao *caput* e ao §3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 311/2011 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o §3º do Art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterado pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado.

.....

§3º Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento).” (NR).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição  
Secretária de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.662, de 13/7/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.662, de 13/7/2011 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei de alterar dispositivos da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, alterada pela Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

A lei que ora se pretende alterar concedeu uma gratificação de 10% aos servidores que cursassem um nível de escolaridade acima daquele exigido para o cargo que ocupa, até o limite de três níveis.

A concessão da referida gratificação trouxe um incentivo aos servidores melhorando sensivelmente o seu nível de escolaridade e, por consequência, o serviço prestado pelos mesmos passou a ter mais qualidade e eficiência.

Esta Mesa Diretora tem como princípio incentivar continuamente o desenvolvimento de seus servidores, razão pela qual a presente propositura visa estimular ainda mais aos mesmos para buscarem crescimento profissional.

Contamos assim com o apoio desta Casa no sentido de acolherem o presente Projeto de Lei.

S/S, 22 de junho de 2011.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**GERVINO GONÇALVES**  
**3º VICE-PRESIDENTE**

**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
**2º SECRETÁRIO**

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
**3º SECRETÁRIO**